



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam proibidas as celebrações, comemorações ou quaisquer atividades relacionadas ao Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas de ensino fundamental e médio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta suspensão aplica-se a qualquer evento, atividade didática ou comemorativa, decoração ou festividade que faça alusão a dados ou a seus elementos característicos, dentro do ambiente escolar.

Art. 3º A decisão imposta por esta Lei tem como objetivo resguardar a integridade cultural, ética e moral dos estudantes, bem como preservar os valores educacionais e familiares do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual deverá promover, através da Secretaria de Estado da Educação, ações de conscientização sobre a importância e o respeito às tradições e valores culturais brasileiros, enfatizando a diversidade e a riqueza de nossas festas e celebrações.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

Prezados membros da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, peço que atentem para a seguinte matéria do portal *mzl10*, publicada no dia 29 de outubro do corrente ano:

"O que era para ser uma decoração de Halloween acabou gerando medo e remetendo aos momentos difíceis que têm sido registrados em várias escolas alvo de violência no País. Alunos da Escola de Educação Básica Antônio Rocha de Andrade, de Penha, acabaram por levar ao extremo a ideia de decorar a unidade de ensino, e reproduziram no local a cena de um assassinato". [1]

Nobres deputados, a repercussão foi extremamente negativa na comunidade escolar. Pais e mães de alunos reprovaram o cenário criado pelos estudantes

Este Projeto de Lei que visa proibir a celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas de nosso Estado é fundamentado em questões importantes relacionadas à natureza e ao impacto dessa festividade em nosso ambiente educacional e social.

Originário de tradições estrangeiras, o Halloween carrega consigo uma simbologia e uma atmosfera que podem ser consideradas como significativas aos valores educativos, éticos e morais que buscamos promover em nossa sociedade. Caracterizado frequentemente por elementos que remetem ao medo, ao obscuro e ao macabro, o Halloween se distingue por imagens e práticas que não apenas fogem à nossa cultura, como podem ser percebidas como envolventes ou mesmo específicas à formação de crianças e jovens.

É fundamental considerar o efeito psicológico e emocional que a representação de figuras como bruxas, fantasmas e demais entidades associadas ao terror e ao ocultismo pode ter impacto sobre estudantes em fase de desenvolvimento. A escola, como um espaço primordialmente destinado ao aprendizado, à formação de caráter e à socialização, deve ser um ambiente onde prevaleçam os valores construtivos, positivos e alinhados com o espírito de nossa cultura e tradições.

Além disso, a celebração do Halloween nas escolas públicas pode ser vista como um desvio dos princípios educacionais centrados na realidade brasileira, na nossa história e em nossos valores socioculturais. Desta forma, acredito que a Restrição dessa comemoração não é apenas uma ação em defesa da integridade de nossas crianças e jovens, mas também um passo importante na preservação de nossa identidade cultural coletiva, afastando influências que não são apenas alheias, mas potencialmente contraproducentes ao meio ambiente educacional saudável e enriquecedor que sempre oferecemos em nossas escolas.

Certo de que a causa é de interesse público, para a sua aprovação conto com a sensibilidade dos demais Pares, reiterando nosso compromisso com a proteção da integridade cultural, moral e psicológica dos estudantes em nossas instituições de ensino.

Deputado Marcos Da Rosa.

1. <https://www.mzl10.com.br/2023/10/halloween-cena-de-homicidio-ficticio-em-escola-gera-polemica-no-gravata-de-penha/#:~:text=Alunos%20da%20Escola%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o,a%20cena%20de%20um%20assassinato.&text=>